



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº. 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

GERAL

233
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 02.04.23 Pag. 107

Data 10/01/23

[Assinatura]
Assinatura

Hora

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACOLCAC), inscrita no CNPJ sob o n.º 44.759.189/0001-76, com sede na Est Estrada da Convenção, n.º 460, Zona Rural, nessa Cidade de Cacequi/RS.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas do estabelecimento sede, combustível e manutenção de seus veículos, aquisição de materiais específicos

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



para realização das atividades que se propoem, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demias que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e a ACOLCAC.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos a cada três meses.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, conforme o disposto nas Instruções Normativas do Município.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I. quando não for executado o objeto da avença;
- II. quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

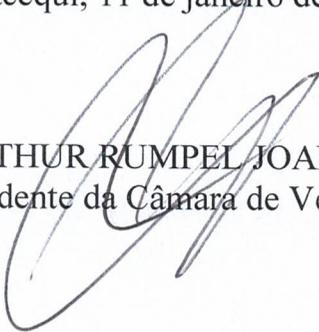


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacequi, 11 de janeiro de 2023.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”